



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

MAPA DE PONTUAÇÃO POR INSTITUIÇÃO ANEXO DA ATA DE RETIFICAÇÃO DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	INSTITUIÇÕES			
			<i>OSCEIA</i>	<i>CESAM</i>	<i>CIEE</i>	<i>RENAPSI</i>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0	2,0	2,0	1,0	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0

	eliminação da proposta.					
D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0	1,0	0,5	1,0	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
Pontuação Máxima global / Pontuação das Instituições		10,0	10,0	9,5	9,0	9,0

Obs.: 1 - O valor de referência foi definido no item 2.3 do Edital (R\$ 4.259.760,00).

2 – As Instituições CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração RENAPSI, em suas PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL COM A CONTRATAÇÃO DE UM APRENDIZ – ANEXO I adotaram salário mínimo hora, diferente do salário mínimo vigente, assim obtiveram nota 1,0, no item (B).

3 – A instituição Centro Salesiano do Menor – CESAM, propôs o valor global igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência, assim obteve nota 0,5 no item (D).

Jailton Pereira da Silva
Membro da CPL

Antônio Henrique Guimarães Isecke
Presidente da CPL

Vitor Almeida Pereira
Membro da CPL